



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO PERMANENTE**

PARECER Nº. 017/2020

Da Comissão Permanente sobre o mérito do Projeto de Lei nº 005/2020 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a Realizar Permuta de Imóvel da Sra. Maria de Lourdes da Conceição com Terreno de Propriedade do Município de Farias Brito-Ce e adota outras providências.

Por força regimental foi submetida a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 005/2020 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a Realizar Permuta de Imóvel da Sra. Maria de Lourdes da Conceição com Terreno de Propriedade do Município de Farias Brito-Ce

O projeto foi protocolado em 27/07/2020 e apresentado em 09/09/2020.

Emiti Parecer de Admissibilidade em 09/09/2020, levando em consideração que ao analisar o referido projeto não encontrei nenhum dispositivo que venha a contrariar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

II – Análise

Através do presente projeto, o Chefe do Poder Executivo busca a autorização do poder legislativo para que o poder executivo possa efetivar permuta do imóvel público localizado no loteamento residencial Portal do Cariri, quadra B, situado a frente com a Rua Lavinia Nergino da Silva e aos lados pertencente ao Município, confrontando ao Sul com a Rua Lavinia Nergino da Silva, medindo 12,00 metros, ao norte com área de Município medindo 12,00 metros, ao leste e ao oeste com a área do município medindo 30,00 metros, com imóvel de propriedade da Sra. Maria de Lourdes da Conceição situado no Sítio Sousa, zona rural.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
COMISSÃO PERMANENTE**

O Projeto de Lei permitirá que o Município realize a construção de uma quadra esportiva naquela localidade, estimulando mais ainda a prática esportiva e a realização de campeonatos na comunidade.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição.

Conclui-se, pois, que todos os requisitos legais foram atendidos.

III – Voto

Face o exposto, considerando que o projeto de lei reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico, de boa técnica legislativa e atende ao interesse social sou de Parecer favorável a sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 09 de setembro de 2020.

**JUNIOR DA BETANIA
RELATOR**